PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 704/ GABI / 2019

Ponte Nova, 12 de novembro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 3.711 /2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI 3.711/19, que prevê isenção de IPTU de imóveis em área de risco e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Prot: 36 / 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebemos em 13 / 11 / 2019
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.711/ 2019

Prevê isenção de IPTU de imóveis em área de risco e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

Sabemos do quão acidentado é a topografia do Município de Ponte Nova. E nos últimos anos, devido a variações climáticas, somadas à intervenção indevida do homem no meio ambiente, aliados também ao fato de boa parte do solo do Município de Ponte Nova ser composto por piçarra, terra de difícil compactação e alto grau de erosão, tais ocupações irregulares e em área de risco ocorreram.

Em 2017, o Município de Ponte Nova providenciou a confecção do PMRR – Plano Municipal de Redução de Riscos, em obediência a decisão judicial dos autos do processo de Ação Civil Pública nº 0521.17.010.032-0 (0100320-20.2017.8.13.0521), que tramita na Primeira Vara Cível desta Comarca. Após cumprirmos a grande maioria das medidas judiciais determinadas na ação em questão, fora determinado ao Município a obrigação de providenciar a remoção de todas as famílias ocupantes dos imóveis em questão, sendo esta uma das razões do presente projeto.

Assim sendo, não pode o Município de Ponte Nova esquivar-se da necessidade, inclusive legal e constitucional, de tutelar os interesses de seus cidadãos, em especial os identificados no presente Projeto de Lei, que se encontram situados em áreas de risco devidamente mapeadas. E em que pese o fato do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ter a função também de facilitar ao Erário Municipal a obtenção de recursos públicos, também possui a função extrafiscal, variando de acordo com a localização e considerando diversas variáveis em sua apuração, como nuances de valorização e infraestrutura.

Por isso, e como forma de darmos cumprimento a toda decisão emanada do Poder Judiciário, a presente lei tem um caráter programático de modo a compelir o Município a conceder o presente benefício fiscal enquanto perdurar a aludida situação de risco, atrelando-o sempre à melhoria da infraestrutura com o fim de que em época não muito distante tal norma não necessite mais ser aplicada, em razão inclusive da sua especificidade.

Em anexo e como íntegra deste projeto, segue a íntegra do PMRR – Plano Municipal de Redução de Riscos, que certamente auxiliará os nobres Edis a analisar melhor a necessidade de aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante do interesse público contido neste projeto, frente às razões descritas acima, contamos com a aprovação deste projeto pelo Poder Legislativo, através dos nobres pares, e nos encontramos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Ponte Nova, 12 de novembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.711 / 2019

Prevê isenção de IPTU de imóveis em área de risco e dá outras providências.

Art. 1º. O Código Tributário do Município de Ponte Nova – Lei Complementar Municipal 2.058/1995 será acrescido dos seguintes artigos:

"**Art. 45-A.** Fica concedida a isenção ou a remissão de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, por prazo indeterminado, sobre os seguintes imóveis que foram enquadrados e que estão situados em área de risco dentro do PMRR – Plano Municipal de Redução de Riscos, a partir de 01º de janeiro de 2019:
Parágrafo único. Será considerada área de risco, para fins tributários inclusive, os imóveis reconhecidos pelo PMRR – Plano Municipal de Redução de Riscos.

Art. 45-B. Enquadram-se na isenção ou remissão do artigo anterior os seguintes imóveis:
I – Imóvel de José Antônio de Carvalho, situado à Rua Principal, nº 21, no bairro Vale Suíço, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.109.0090.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado muito alto;
II – Imóvel de Antônio Carlos Ferreira, situado à Rua Espírito Santo, nº 543, no bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.044.0202.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
III – Imóvel de João Batista Soares Torres, situado à Rua Espírito Santo, nº 555, no bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.044.0192.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
IV – Imóvel de Antônio Eugênio Santos, situado à Rua Espírito Santo, nº 563, no bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.044.0182.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
V – Imóvel de Antônio Eugênio Santos, situado à Rua Espírito Santo, nº 563A, no bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.044.0182.002, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
VI – Imóvel de Antônio Eugênio Santos, situado à Rua Espírito Santo, nº 565, no bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.044.0182.003, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
VII – Imóvel de Diogo Gonçalves Pena, situado à Rua Espírito Santo, nº 581, no bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.044.0162.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
VIII – Imóvel de Diogo Gonçalves Pena, situado à Rua Espírito Santo, nº 581-A, no bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.044.0162.002, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
IX – Imóvel de Teresa dos Santos, situado à Rua Espírito Santo, nº 581-B, no bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.044.0162.003, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
X – Imóvel de Eufrásio Camilo da Silva, situado à Rua Espírito Santo, nº 591, frente, no bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.044.0152.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;

XI – Imóvel de Vilma Lucas da Fonseca Reis, situado à Rua Espírito Santo, nº 591, frente, no bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.044.0144.002, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
XII – Imóvel de Edson Carlos da Silva, situado à Rua Espírito Santo, nº 601, no bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.044.0143.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
XIII – Imóvel de Antônio Maria Anastácio, situado à Rua Espírito Santo, nº 611, no bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.044.0133.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
XIV – Imóvel de Espólio de Euclides Antônio, situado à Rua Espírito Santo, 621, no bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.044.0123.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
XV – Imóvel de José Raimundo Nonato, situado à Rua Espírito Santo, nº 643, no bairro Sagrado Coração de Jesus, inscrição imobiliária municipal nº 01.04.044.0104.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
XVI – Imóveis de propriedade de Maria das Graças dos Santos, Paulo Henrique da Silva e Daniel Carvalho Bernardes, situado à Rua Jardim, nº 427, no bairro Santa Tereza, inscrições imobiliárias municipais nº 01.01.035.0005.001 e 01.03.035.0005.002, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
XVII – Imóvel de Gilberto de Almeida Costa, situado à Rua Santa Terezinha, nº 114, no bairro Santa Teresinha, Vila Alvarenga, inscrição imobiliária municipal nº 01.05.001.0579.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
XVIII – Imóvel de Igliana da Silva de Paula, situado à Avenida Mario Martins de Freitas Mário Martins de Freitas, nº 736, no bairro Vila Lana, inscrição imobiliária municipal nº 01.03.031.0450.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado muito alto;
XIX – Imóvel de Elaine Cristina Silva Eugênio, situado à Avenida Mário Martins de Freitas, nº 736A, no bairro Vila Lana, inscrição imobiliária municipal nº 01.03.031.0450.002, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado muito alto;
XX – Imóvel de Tiago Sena de Carvalho, situado à Avenida Mário Martins de Freitas, nº 736B, no bairro Vila Lana, inscrição imobiliária municipal nº 01.03.031.0450.003, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado muito alto;
XXI – Imóvel de Vicente de Paula Santos, situado à Rua Meridional, nº 222, fundos, no bairro Santo Antônio I, sem inscrição imobiliária municipal, enquadrado pelo PMRR com de risco considerado alto;
XXII – imóvel de Maria das Graças de Souza, situado à Avenida Amazonas, nº 100, no bairro São Pedro, inscrição imobiliária nº 01.02.065.1006.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
XXIII – Imóvel de Maria José Teodoro, situado à Avenida Amazonas, nº 261, no bairro São Pedro, inscrição imobiliária municipal nº 01.02.121.0196.002, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
XXIV – Imóvel de Aline Teodoro, situado à Avenida Amazonas, nº 261B, no bairro São Pedro, inscrição imobiliária municipal nº 01.02.121.0196.002, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;

XXV – Imóvel de Eva Maria de Brito, situado à Avenida Amazonas, nº 281, no bairro São Pedro, inscrição imobiliária municipal nº 01.02.121.0185.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
XXVI – Imóvel de José Maria de Brito, situado à Avenida Amazonas, nº 297, no bairro São Pedro, inscrição imobiliária municipal nº 01.02.121.0162.002, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
XXVII – Imóvel de Maria Lúcia Miguel, situado à Avenida Amazonas, nº 311, no bairro São Pedro, inscrição imobiliária municipal nº 01.02.121.0173.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
XXVIII – imóvel de Karine Santana Barbosa, situado à Avenida Amazonas, nº 321A, no bairro São Pedro, inscrição imobiliária nº 01.02.121.0137.001, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
XXIX – imóvel de Rita Maria Moreira, situado à Avenida Amazonas, nº 321, no bairro São Pedro, inscrição imobiliária nº 01.02.121.0137.002, enquadrado pelo PMRR como de risco considerado alto;
Parágrafo único. A decisão da autoridade administrativa que conceder a isenção em questão implicará na remissão recolhida a título de IPTU caso haja imposto a pagar ou em sede de cobrança judicial.

Art. 45-C. O benefício decorrente de imóvel enquadrado no PMRR – Plano Municipal de Redução de Riscos deverá ser requerido pelo proprietário do imóvel, por escrito, à Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com o comprovante de interdição do imóvel e da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitido por órgão de defesa civil estadual ou municipal.
§ 1º. O processo será submetido à análise *in loco* da Defesa Civil deste Município para verificação da permanência da situação de interdição, mediante a emissão do respectivo laudo técnico, assinado por Engenheiro Civil integrante dos quadros da Administração.
§ 2º. Para fins de percepção da isenção ou remissão em questão, a Administração Pública deverá constatar, *in loco,* que o imóvel esteja desabitado ou, caso haja edificação, desocupado.

Art. 2º. O art. 136 do Código Tributário do Município de Ponte Nova será acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"**Art. 136.** A isenção será efetivada:
...
III – em caráter específico nos casos de imóveis enquadrados como área de risco, nos termos do PMRR – Plano Municipal de Redução de Riscos e com as observâncias e especificidades delimitadas nos arts. 45-A, 45-B e 45-C deste Código".

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 12 de novembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
ANEXO I

A presente Lei foi afixada no Saguão
da Prefeitura em _____/_____/2019.

ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº ___/2019

Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei Federal Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressalvando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU/TCRS DOS IMOVEIS EM AREA DE RSICO

	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Total
IPTU	656,42	656,42	656,42	656,42	656,42	656,42	656,42	656,42	656,42	656,42	656,42	656,42	7.877,04
TCRS	185,09	185,09	185,09	185,09	185,09	185,09	185,09	185,09	185,09	185,09	185,09	185,09	2.221,08
TOTAL ANO													10.098,12

2021

	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	Total
IPTU	676,11	676,11	676,11	676,11	676,11	676,11	676,11	676,11	676,11	676,11	676,11	676,11	8.113,35
TCRS	190,64	190,64	190,64	190,64	190,64	190,64	190,64	190,64	190,64	190,64	190,64	190,64	2.287,71
TOTAL ANO													**10.401,06**

2022

	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	Total
IPTU	696,40	696,40	696,40	696,40	696,40	696,40	696,40	696,40	696,40	696,40	696,40	696,40	8.356,75
TCRS	196,36	196,36	196,36	196,36	196,36	196,36	196,36	196,36	196,36	196,36	196,36	196,36	2.356,34
TOTAL ANO													**10.713,10**

Embora haja acréscimo de despesa, não haverá comprometimento de percentual de gastos com pessoal, nem ficarão afetadas as metas fixadas para o resultado primário e nominal atendendo assim as exigencias do art. 17 da LRF

Foram considerados 6% de reajuste salarial para os anos de 2020 e 2021

Ponte Nova, 11 de setembro de 2019

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal